



Subseção de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Define as Comissões Permanentes e Temporárias da OAB/SC - Subseção de Blumenau e estabelece as normas pertinentes ao seu funcionamento.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, SUBSEÇÃO DE BLUMENAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 23 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. As Comissões da OAB/SC - Subseção de Blumenau, de livre designação e dispensa por sua Diretoria, dividem-se em Permanentes e Temporárias, assim definidas:

I – São Comissões Permanentes e seus respectivos coordenadores, cujos efeitos da designação destes e seus membros se extinguirão ao término do mandato da Diretoria que os nomeou:

- a) **Advocacia Pública** – Advogado Romualdo Paulo Marchinhacki;
- b) **Advogados Gourmets** – Advogado Jorge Edmundo Brueckheimer;
- c) **Assuntos Empresariais** – Advogado Luiz Carlos Schmidt de Carvalho Filho;
- d) **Assuntos Judiciários** – Advogado Dante Aguiar Arend;
- e) **Assuntos Tributários** – Advogado Clayton Rafael Batista;
- f) **Criança e Adolescente** – Advogada Simone Raquel Cipriani;
- g) **Cultura** – Advogado Fernando Henrique Becker Silva;
- h) **Defesa do Consumidor** – Advogado Guilherme Simões de Barros;
- i) **Ensino Jurídico** – Advogada Susan Gielow Kemper Lermen;
- j) **Esportes** – Advogado Fábio Marini Pinto;
- k) **Eventos** – Advogada Caroline Schneider Izidoro;
- l) **Idoso** – Advogado Ivan Luciano do Nascimento;
- m) **Jovem Advogado** – Advogado Gelson José Franceschi;
- n) **Meio Ambiente** – Advogado Cláudio Carlos Lehn;
- o) **Moralidade Pública** – Advogado Antônio Carlos Marchiori;
- p) **OAB Cidadã** – Advogada Melissa Consul Carneiro Wolff;
- q) **OAB Vai à Escola** – Advogado Eduardo Schernikau Creuz;
- r) **Repres. Comarca Pomerode** – Advogado Teru Batista Alves Torres;
- s) **Segurança Pública** – Advogado Honório Nichelatti Júnior;
- t) **Tecnologia da Informação** – Advogado Marlon Marcelo Volpi;

II – São Comissões Temporárias todas aquelas criadas pela Diretoria com vistas a apreciar assunto determinado ou executar tarefa específica, as quais se extinguirão quando alcançado o fim a que se destinam.

Art. 2º. Compete às Comissões referidas no art. 1º:

I - assessorar a Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, palestras, cursos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes, bem como com as demais comissões congêneres dos Conselhos Seccional e Federal;

IV – reunir-se na Sede da OAB/SC - Subseção de Blumenau, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, exceto nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, registrando a presença de seus membros em livro próprio, os expedientes recebidos e remetidos, o resumo de suas discussões e o teor das decisões em ata arquivada na Secretaria da Subseção, em datas pré-fixadas e constantes do calendário de eventos aprovado pela Diretoria da Subseção;

V – comunicar à Secretaria da Subseção com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência as datas de suas reuniões extraordinárias;

VI – assinar juntamente com membro da Diretoria os expedientes emitidos no âmbito da sua competência, devidamente registrados e numerados pela Secretaria da Subseção;

Parágrafo único. A Diretoria da Subseção definirá atribuições específicas para cada Comissão, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 3º. As publicações de artigos, pareceres, relatórios, entrevistas e documentos afins elaborados no âmbito de estudos das Comissões, sempre que efetuados em seu nome ou com menção ao cargo que nestas se ocupa, dependerão de prévia autorização da Diretoria da Subseção, por qualquer de seus membros, com registro de exemplar na Secretaria.

Parágrafo único. As publicações de que trata o *caput* deste artigo somente serão autorizadas se houver recíproca autorização por parte do seu autor para publicação no site e informativos da OAB, com renúncia de quaisquer direitos patrimoniais sobre a sua propriedade intelectual.

Art. 4º. Caberá ao Vice-Presidente da Subseção a coordenação das Comissões, competindo-lhe dispor sobre a sua organização e procedimentos, observado o princípio do informalismo.

Art. 5º. Tornam-se sem efeito as anteriores designações de membros para as Comissões até então existentes no âmbito desta Subseção.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do sítio oficial da OAB/SC - Subseção de Blumenau mantido na rede mundial de computadores (Internet), como também em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 05 de março de 2010.

Diretoria da Subseção de Blumenau da OAB/SC

Advogado CESAR AUGUSTO WOLFF
Presidente

Advogado SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES
Vice-Presidente

Advogada CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO
Secretária Geral

Advogada SUSAN GIELOW KEMPER LERMEN
Secretária Adjunta

Advogado EDSON BECKHAUSER
Tesoureiro